LEI Nº 922 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.005

"Cria e institui o Departamento de Vigilância Sanitária no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindóia-SP e dá outras providências correlatas".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado e instituído o Departamento de Vigilância Sanitária para atuar no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindóia-SP, afeto à Diretoria Municipal de Saúde, cumprindo-lhe fiscalizar e exigir o cumprimento das normas de proteção à saúde da população, visando manter o equilíbrio físico e social do indivíduo

Art. 2° O Departamento de Vigilância Sanitária, em articulação com os demais órgãos oficiais de fiscalização, e nos termos da legislação existente, exercerá a Vigilância Sanitária de produtos, locais, equipamentos, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, possam intervir nas condições de saúde coletiva ou individual.

§ 1° No desempenho de suas atribuições serão empregados métodos científicos e tecnológicos adequados às normas e padrões vigentes, visando à maior eficácia no controle e fiscalização sanitária.

§ 2° A Vigilância Sanitária atuará nos estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse da saúde, no sentido de fiscalizar as condições ambientais, a eficiência dos métodos e tecnologias adotados e a qualidade dos serviços e produtos.

Art. 3° O Departamento de Vigilância Sanitária terá a seguinte composição:
a) Seção de Vigilância Epidemiológica;
b) Seção de Vigilância Sanitária.

Art. 4° Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal – Parte Permanente – da Prefeitura Municipal de Lindóia, constante do Anexo 1 da Lei Municipal n.° 621/94, sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregos abaixo discriminados, de provimento efetivo através de concurso público de provas e títulos, na seguinte conformidade:

Quantidade de vagas	Denominação	Referência	Requisitos
4	Fiscal de Sanitário	11-A	Ensino Fundamental Completo
1	Técnico da Vigilância Sanitária	15 - A	Curso superior completo em Engenharia Civil e registro no CREA
1	Técnico da Vigilância Sanitária	15-A	Curso superior completo em Enfermagem e registro no COREN
1	Técnico da Vigilância Sanitária	15-A	Curso superior completo em Farmácia e registro no CRF
1	Técnico da Vigilância Sanitária	15-A	Curso superior completo em Odontologia e registro no CRO

Art. 5.º Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lindóia, constantes do Anexo 2 da Lei Municipal n.º 621/94, sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregos abaixo discriminados, de provimento em comissão através de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, na seguinte conformidade:

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos
1	Coordenador da Seção de Vigilância Epidemiológica	IV	Ensino Médio Completo
1	Coordenador da Seção de Vigilância Sanitária	IV	Ensino Médio Completo

Art. 6º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, fixando as diretrizes de trabalho das Seções de Vigilância ora instituídas e sua área de atuação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de fevereiro de 2.005.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de fevereiro de 2.005.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração